



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

|                                                                                                                                                                                                       |                              |                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Colégio Oliveira Paiva                                                                                                                                                            |                              |                                |
| <b>EMENTA:</b> Dispõe sobre o Curso Técnico em Enfermagem ministrado pelo Colégio Oliveira Paiva, nesta capital, especificamente para os alunos relacionados neste Parecer, e dá outras providências. |                              |                                |
| <b>RELATOR:</b> Roberto Sérgio Farias de Souza                                                                                                                                                        |                              |                                |
| <b>SPU Nº:</b> 04555565-6                                                                                                                                                                             | <b>PARECER Nº:</b> 0213/2005 | <b>APROVADO EM:</b> 24.05.2005 |

## **I – DO PEDIDO**

A diretora pedagógica do Colégio Oliveira Paiva, Anaracy Pinto Pinho Rufino, solicitou a este Conselho de Educação, mediante peças do processo nº 04555565-6, datado de 17.02.2005, o reconhecimento do curso de Técnico em Enfermagem para, naturalmente, em ato contínuo, expedir os diplomas dos alunos aprovados.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB estabelece:

*"Art.10 – Os Estados incumbir-se-ão de:*

*autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos dos seus sistemas de ensino".*

O Colégio Oliveira Paiva, por ofertar cursos de educação profissional de nível médio, integra o sistema de ensino do Estado do Ceará. Com efeito, teve reconhecido o seu curso de Técnico de Enfermagem pelo Parecer nº 887/98, deste Conselho, com vigência concedida "até que fossem definidas as Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional". Tais procedimentos foram fixados precisamente pela Resolução nº 04/99 que aduziu, ainda, que a observância de suas normas seria obrigatória a partir de 2001, sendo facultativa no período de transição compreendido entre outubro de 1999 e o final do ano 2000.

Vale destacar que este Conselho, através das Resoluções nºs 365/2001 e 371/2002, tornou válidos os diplomas emitidos pelas instituições de nível técnico, ao longo de 2001 e 2002, respectivamente.

Apensas ao processo em questão encontram-se as atas de conclusão do Curso de Técnico em Enfermagem das turmas ofertadas pelo Colégio Oliveira Paiva, para as quais demanda reconhecimento. Observa-se com clareza que os alunos concluíram o Curso de Técnico em Enfermagem durante o ano de 2003, fora, portanto, do alcance da Resolução nº 371/2002, acima referida.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont./ Parecer nº 0213/2005

Desta forma tem-se como clara a impossibilidade de reconhecimento do curso de Técnico em Enfermagem do Colégio Oliveira Paiva, com a conseqüente incapacidade dessa instituição de ensino de emitir os diplomas dos alunos concludentes que constam das atas anexas a este Processo.

**III – VOTO DO RELATOR**

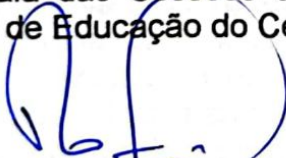
Visto, analisado e relatado, nosso voto é no sentido de que:

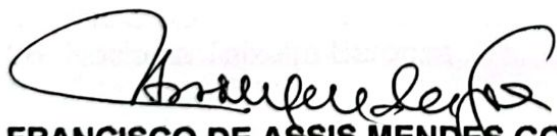
1. os alunos listados nas atas apenas ao Processo nº 04555565-6 e a este parecer e somente estes, sejam encaminhados ao Núcleo de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria de Educação Básica do Estado do Ceará para que se submetam a processo de avaliação de conhecimentos relativos ao Curso de Técnicos em Enfermagem e, caso aprovados, tenham seus correspondentes diplomas emitidos pelo Núcleo;
2. o Colégio Oliveira Paiva fique impedido de ofertar turmas de Cursos de Técnico, mormente o de Enfermagem, até que obtenha o adequado credenciamento segundo as normas definidas pela Resolução nº 389/2004, deste Conselho de Educação, e pela legislação federal pertinente ao assunto.

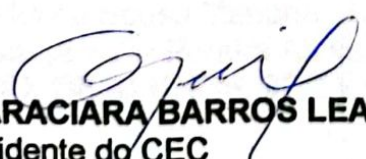
**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de maio de 2005.

  
**ROBERTO SERGIO FARIAS DE SOUZA**  
Relator

  
**FRANCISCO DE ASSIS MENDES GOES**  
Presidente da Câmara, em exercício

  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (0XX) 85 3101.2011 / FAX (0XX) 85 3101.2004  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [nformatica@cec.ce.gov.br](mailto:nformatica@cec.ce.gov.br)



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Anexo do Parecer nº 0213/2005

COLÉGIO OLIVEIRA PAIVA

RELAÇÃO DOS ALUNOS CONCLUDENTES  
DO CURSO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM – TURNO MANHÃ

Nº NOME DO(A) ALUNO(A)

1. Ana Camila Alves Guimarães
2. Alba Valéria de F. Santos
3. Aldenir dos Santos Costa
4. Antônio Célia Teixeira de Moura
5. Antônio Elidiana Lima Araújo
6. Antônio Jacqueline Barroso
7. Antônio Maria Araújo Bento
8. Carlos Alberto Silva
9. Cristiane Sampaio Abreu
10. Evanilde Ferreira Alves
11. Francisca Erivânia Serafim Coelho
12. Francisca Erivângela Gomes Rocha
13. Joana Paula Almeida
14. Jarliane Brandão Dias
15. Lucileide Alves Pereira
16. Maria Aurilene Gomes Moura
17. Maria das Chagas Almeida Sousa
18. Maria Edenia Bezerra Arruda
19. Maria Eliane Mendes da Silva
20. Maria Iranir Sousa César
21. Maria José Nascimento Bastos
22. Maria Lúcia Freitas Silva
23. Maria Neide da Silva
24. Maria Nely dos Santos Oliveira
25. Maria Rochirlei Teixeira Santos
26. Noclâma Teixeira Barbosa
27. Rita Maria Silva
28. Rosa Sâmea Cunha
29. Thiago Farias Gomes
30. Regia Selma Rodrigues Teles
31. Thalita Sousa Mariano
32. Maria Valta Pereira Alves

**TOTAL DE ALUNOS: 32**



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Anexo do Parecer nº 0213/2005

COLÉGIO OLIVEIRA PAIVA

RELAÇÃO DOS ALUNOS CONCLUDENTES  
DO CURSO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM – TURNO MANHÃ

Nº NOME DO(A) ALUNO(A)

1. Adriano Nascimento Brandão
2. Ana Cris Mendes Pereira
3. Antônio Daniel Pimenta da Silva
4. Daniel Pereira de Sousa
5. Eliandra Maria Alves da Silva
6. Elineuda Cristina Pimentel
7. Francisca Arlene Borges
8. Francisca Nascimento Araújo
9. Francisco Edson de Oliveira
10. Francisco Robson da Silva
11. Geandra da Guia Silva
12. Gleidson do Nascimento Pereira
13. Gleisivania Vieira Martins
14. Hermelinda Pinto Araújo
15. Ione Lima Rocha
16. Irisvânia Lima dos Santos
17. Isabela Galdino de Albuquerque
18. Jocicler Rodrigues da Silva
19. Larisa Rifane de Oliveira
20. Leudiene Nunes de Moura
21. Luiza Pereira Souza
22. Maria de Lourdes Araújo
23. Maria Ivone Evaristo Hipólito
24. Natalia Maria Gomes Marques
25. Patrícia Eunívia Carvalho Lima
26. Robério Gleidson Cosme Silva
27. Suelen Maria de Carvalho

**TOTAL DE ALUNOS: 27**